

PARECER Nº 456/2014 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 539/12

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador José Ferreira dos Santos – Zelão, dispõe sobre o recebimento, pela Prefeitura de São Paulo, de registro de infração de normas municipais feitas por equipamentos digitais de cidadão que registrou o fato, e a consequente aplicação da punição adequada ao infrator.

A propositura também estabelece que os referidos registros podem ser entregues em CD ou enviados pela internet sem identificação de quem fez o registro ou de quem estiver enviando o registro do fato.

De acordo com a justificativa, objetiva-se auxiliar o processo de fiscalização exercido pelo Poder Público, bem como a devida punição dos infratores.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou parecer pela legalidade da iniciativa.

A Comissão de Administração Pública apresentou parecer favorável à propositura.

No âmbito da competência desta Comissão, entendemos que a propositura não deve prosperar, tendo em vista que a aplicação de punição pelo Poder Público Municipal não seria precedida de uma análise técnica dos registros apresentados, de forma a identificar possíveis adulterações. Desse modo, poderia ocorrer a punição de cidadãos inocentes.

Contrário, pelo exposto, o parecer.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo Lazer e Gastronomia, em 14/5/2014

Senival Moura – PT – Presidente

Marco Aurélio Cunha – PSD – Relator

Ari Friendenbach – PROS

Atílio Francisco – PRB

Aurélio Miguel – PR

Vavá - PT